

INTRODUÇÃO

O presente documento tem como objetivo facilitar a comunicação e tornar o seu pedido mais simplificado, possibilitando-lhe o acesso à **Moratória no Crédito Empresas, com reembolso parcelar de capital ou com vencimento parcelar de outras prestações pecuniárias**, tendo em linha as atuais condições extraordinárias vividas na sequência da crise COVID-19 e de acordo com o DL nº 10-J/2020 de 26 de março alterado pela Lei nº 8/2020 de 10 de abril, pelo DL nº 26/2020 de 16 de junho de 2020, Lei nº 27-A/2020 de 24 de julho e pelo Decreto-Lei nº 107/2020, de 31 de dezembro

A. CONDIÇÕES GERAIS

Para que o pedido seja avaliado pelo Banco BNI Europa, as empresas independentemente da sua dimensão (excluindo empresas do sector financeiro), as instituições particulares de solidariedade social, as associações sem fins lucrativos e as entidades da economia social (exceto aquelas que reúnam os requisitos previstos no artigo 136.º do Código das Associações Mutualistas, aprovado em anexo ao Decreto -Lei n.º 59/2018, de 2 de agosto), bem como os empresários em nome individual, tem de preencher os seguintes requisitos cumulativamente:

- Ter sede e exercer a sua atividade económica em Portugal;
- Sejam classificadas como microempresas, pequenas ou médias empresas de acordo com a Recomendação 2003/361/CE da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003;
- Não se encontrar em mora ou incumprimento de prestações pecuniárias há mais de 90 dias junto das instituições financeiras, à data de 01 de janeiro de 2021, ou, estando em incumprimento, não atinja os limiares para que as obrigações de crédito vencidas sejam consideradas de "caráter significativo", de acordo com os critérios do Banco de Portugal e do Banco Central Europeu;
- Não se encontrar em situação de insolvência, ou suspensão ou cessão de pagamentos;
- À data de 01 de janeiro de 2021 as obrigações incumpridas não estejam já em execução;
- Tenham a situação regularizada junto da Autoridade Tributária e Aduaneira e da Segurança Social, não relevando até ao dia 30 de abril de 2020, para este efeito, as dívidas constituídas no mês de março de 2020 ou ter uma situação irregular cuja dívida seja num montante inferior a 5.000€, ou ter em curso processo negocial de regularização do incumprimento, ou que realizem pedido de regularização da situação até à data de comunicação da adesão.;
- Ser Mutuário de Crédito com reembolso parcelar;
- Preencher a declaração de adesão à moratória.

B. IMPACTOS DA MORATÓRIA

A aplicação da moratória implica suspensão do pagamento do capital, rendas, juros e comissões durante o período da moratória.

A pedido do cliente a moratória poder-se-á apenas aplicar ao pagamento do capital. Permanecem inalteradas as demais condições previstas no contrato, implicando assim:

- (i) Capitalização dos juros não cobrados por via da aplicação da moratória;
- (ii) A alteração do prazo do contrato, sendo o prazo inicialmente previsto ajustado, adicionando-se a este um período igual ao da duração da moratória, sendo ainda ajustado, quando aplicável, o plano de reembolso.

A alteração do prazo do contrato ou suspensão do prazo de pagamento de capital, rendas, juros não dá origem a qualquer:

- a) Incumprimento contratual, e;
- b) Ativação de cláusulas de vencimento antecipado.

Durante o período de vigência da moratória legal é suspensa a exigibilidade de todas as prestações pecuniárias associadas ao crédito, incluindo todas aquelas que possam estar em mora na data de adesão à moratória pelo beneficiário, deixando assim de ser aplicáveis juros de mora e outras penalidades contratuais.

Findo o período da moratória, o plano de pagamento dos contratos retomará o seu decurso normal.

C. DURAÇÃO DA MORATÓRIA

O prazo máximo de duração das medidas em créditos cuja adesão à Moratória pública ocorra entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de março de 2021 é de Nove meses, contados desde a data da adesão.

D. DECLARAÇÃO DE ADESÃO

Será necessário preencher e remeter declaração de adesão à moratória constante do **Anexo I**, documento este que vincula o pedido de adesão pelo que terá de ser devidamente preenchido e assinado pelos representantes legais

E. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

- Declaração de adesão a moratória assinada e carimbada pelos representantes legais (Anexo I);
- Declaração da situação contributiva (obtida junto da Segurança Social online);
- Comprovativo de não dívida à Autoridade Tributária (obtida junto do Portal das Finanças online)

O(s) respetivo(s) comprovativo(s) devem ser enviados no prazo de 15 dias após o envio da declaração de adesão à moratória.

F. DISPOSIÇÕES LEGAIS DE ACESSO INDEVIDO A MEDIDAS DE PROTEÇÃO

As entidades beneficiárias que acedem às medidas de apoio previstas não preenchendo os pressupostos para o efeito, bem como as pessoas que subscreverem a documentação requerida para esses efeitos, são responsáveis pelos danos que venham a ocorrer pelas falsas declarações, bem como pelos custos incorridos com a aplicação das referidas medidas excecionais, sem prejuízo de outro tipo de responsabilidade gerada pela conduta, nomeadamente criminal.

G. COMO REMETER O PEDIDO DE ADESÃO E DOCUMENTAÇÃO ACESSÓRIA

- Através de email para:
recuperacao@bnieuropa.pt (preferencial)
- Através do correio para:
Av. Eng. Duarte Pacheco, CC Amoreiras, Torre 1 Piso 7, 1070 – 101 Lisboa

H. ELEGIBILIDADE:

A adesão pode ocorrer até 31 de março de 2021.

O Banco BNI Europa informá-lo-á sobre a elegibilidade ou não elegibilidade através do mesmo meio que utilizar para remeter a declaração

Se o pedido for elegível:

- O Banco BNI Europa aplicará as medidas de proteção escolhidas pelo cliente no prazo máximo de cinco (5) dias úteis, após a receção do pedido e dos respetivos documentos comprovativos.

Se o pedido não for elegível:

- O Banco BNI Europa informá-lo-á desse facto no prazo máximo de três (3) dias úteis.

